



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 005/2023

TIPO DE AUDITORIA	Avaliação de Conformidade
EXERCÍCIO	2023
MACROPROCESSO	Pessoas
PROCESSO DE TRABALHO (EIXO DE ATUAÇÃO)	Pagamento de Pessoal
UNIDADES AUDITADAS	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE); Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP).

1. Introdução

No decorrer do acompanhamento das demandas oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), em cumprimento ao item 7 do anexo II do PAINT-2023, foram identificadas situações que requerem medidas de saneamento pela Unidade Auditada.

Nesse contexto apresentamos o indício de irregularidade extraída do sistema e-Pessoal do TCU, que apontou, no Grupo de Indício "**acumulação irregular de cargos**", a situação de uma servidora enquadrada nessa situação.

O e-Pessoal é um sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que coleta, processa e tramita os atos de pessoal (atos de admissão, atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão) e os indícios de irregularidades em folhas de pagamento, conforme estabelece a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Ressaltamos que as recomendações propostas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. Constatação

Acumulação irregular de vínculos empregatícios na Administração Pública.

2.1 Fato

Mediante consulta realizada no sistema e-Pessoal, módulo indício, do Tribunal de Contas da União, a equipe de auditoria verificou que a servidora CPF *****.811.074 -****, está relacionada no tipo de indício "**acumulação irregular de cargos**", no estado de aguardando esclarecimento, conforme síntese do extrato

individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Órgão
Acumulação irregular de cargos	***.811.074- **	Acumulação irregular de vínculos empregatícios na Administração Pública: - INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO/DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS(ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO); - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho(SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO).

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em : 13/03/2022.

De acordo com o Quadro 1, o indício apontado pelo TCU refere-se à acumulação irregular de vínculos empregatícios na Administração Pública pela servidora supracitada.

É oportuno ressaltar, ainda, que o Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico(<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/faq/modulo-indicios.htm>), alerta sobre o prazo de atendimento para a prestação dos esclarecimentos referentes aos indícios de irregularidades em folhas de pagamento, nos seguintes termos:

[...]

Dessa forma, se detectarmos casos de desídia em relação ao atendimento do disposto no Ofício, **atuaremos de forma mais incisiva, com o estabelecimento de prazo, audiência dos responsáveis e outros meios à disposição do Controle Externo.** Então, embora não haja prazo, **é importante que os órgãos demonstrem que estão dando andamento à demanda do TCU, isto é, que os indícios estão sendo analisados e os esclarecimentos estão sendo prestados** (grifos nossos).

Com relação ao estado no qual se encontra o indício, qual seja: aguardando esclarecimento, o Manual do Módulo de Indício do TCU, assim discorre:

[...]

lista os indícios identificados pela equipe de fiscalização que **requerem esclarecimento por parte da UJ.** (grifo nosso).

[...]

No que tange à acumulação remunerada de cargos públicos, a Constituição Federal de 1988 traz, como regra geral, **a não acumulação de cargos públicos.** Contudo, há exceções, conforme define o artigo 37:

[...]

XVI - **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a. de dois cargos de professor

b. de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c. de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

(grifo nosso).

[...]

A abrangência da regra constitucional é imposta para todas as esferas (Municipal, Estadual, Distrital e Federal) e Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) da Administração Pública, direta e indireta.

Outrossim, a Lei nº 8.112/90, dedicou os artigos 118 a 120 ao tema da acumulação de cargos, alinhando-os

ao preceito constitucional, entre os quais, destacamos o §2º do art. 118:

[...]

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

[...]

Em face do indício exposto, a equipe de auditoria procedeu com a abertura do processo de nº 23294.006678/2023-39, e, através deste, encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 002-15/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0572554), na data de 15 de março de 2023, a fim de obter informações atualizadas com relação às providências empreendidas para o saneamento da ocorrência supracitada, inclusive, quanto às respectivas evidências comprobatórias.

Destarte, visando atender à respectiva demanda, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP), disponibilizou à Auditoria Interna, o processo de nº 23294.020107/2022-45, que trata da análise do indício de irregularidade de acumulação de cargo, em relação à servidora CPF nº ***.811.074 -**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, vinculada ao quadro de pessoal permanente do IFPE.

A partir dos documentos/informações disponibilizados, a equipe de auditoria procedeu com a análise. Para tanto, verificou-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

- Ficha Funcional da servidora CPF nº ***.811.074 -** indicando a data de ingresso no IFPE em 04 de outubro de 2021, no cargo de Assistente em Administração, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (doc. SEI 0243011);
- Declaração de acumulação de cargos da servidora CPF nº ***.811.074 -**, assinada em setembro de 2021 (doc. SEI 0244681);
- Termo de responsabilidade assinado pela servidora CPF nº ***.811.074 -** em 20 de setembro de 2021 (doc. SEI 0244687);
- Portaria nº 018/2022, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE (doc SEI 0244684), **nomeando** a servidora CPF nº ***.811.074 -**, para o cargo de Secretária, com vigência a partir da data de sua publicação, que ocorreu em **01 de março de 2022**;
- Portaria nº 063/2022, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE (doc. SEI 0252974, **exonerando**, a pedido, a servidora CPF nº ***.811.074 -**, do cargo de Secretária, com vigência a partir de **02 de agosto de 2022**;
- Simulação efetuada pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal com a finalidade de identificar o deslocamento médio da servidora supracitada entre um vínculo e outro, quais sejam: IFPE/*Campus* Abreu e Lima e Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE (doc. SEI 0273286);
- Despacho da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Abreu e Lima (doc SEI 0252998) remetendo os autos ao Departamento de Gestão de Operações de Pessoal, em 03 de agosto de 2022, para análise e demais encaminhamentos;
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Abreu e Lima, em 17 de agosto de 2022, recomendando proceder com a notificação da servidora CPF nº ***.811.074 -** para apresentação de informações dispostas no respectivo despacho (doc. SEI 0273423);
- Notificação enviada pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Abreu e Lima à servidora supramencionada, em 17 de agosto de 2022 (doc. SEI 0336916);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Abreu e Lima, em 30 de janeiro de 2023, informando sobre a necessidade da

continuidade do processo mediante inserção das informações e documentos disponíveis à Administração (doc SEI 0573442);

- Resposta da servidora CPF nº ***.811.074-** (doc. SEI 0634883), enviada à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Abreu e Lima.

Diante dos documentos acostados, destacamos os seguintes pontos:

I. Com base na Ficha Funcional, verifica-se que a servidora de CPF nº ***.811.074-** teve seu ingresso no IFPE, em 04 de outubro de 2021, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no cargo de Assistente em Administração, não havendo, portanto, possibilidade de acumular com o cargo público de Secretária, na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.

II. Com relação à Declaração de Acumulação de Cargos assinada pela servidora, em setembro de 2021, verificou-se as seguintes afirmações:

- **NÃO ocupo** outro cargo/emprego/função na Administração Direta, em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e controladas, Fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle diretor, quer no âmbito Federal, Estadual, Municipal e, ainda, no setor Privado;

- **Não participo** de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, não exerço o comércio, exceto na qualidade de acionista, consta ou comanditário, nos termos do Art. 117, Inciso X, da Lei nº 8.112/1990.

III. Quanto ao Termo de Responsabilidade, assinado em 20 de setembro de 2021, pela supracitada servidora, verificou-se que a mesma afirmou, através deste documento, o seguinte:

- **Não recebo valores** (remuneração, aposentadoria ou pensão) de outro cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Federal Direta, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, Autarquias, Fundações mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e Sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Sobre os documentos citados nos itens II e III, cabe destacar que, apesar da nomeação em outro cargo público, o que implicou, **necessariamente**, na alteração das condições anteriormente apresentadas na Declaração de Acumulação de Cargos e no Termo de Responsabilidade, não foi identificado pela equipe de auditoria, um recadastramento, efetuado pela servidora CPF nº ***.811.074-**, que trouxesse a informação de que a mesma estaria ocupando outro cargo público e recebendo respectiva remuneração, a partir da sua nomeação na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE. Inclusive, cabe ressaltar que na própria Declaração de Acumulação de Cargos assinada pela servidora, consta a seguinte redação: “ **COMPROMETO comunicar ao IFPE quaisquer alterações nesta situação.**”

IV. Analisando as portarias de nomeação e exoneração, nº 018/2022 e nº 063/2022, respectivamente, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, verifica-se que **no período de 01 de março de 2022 à 02 de agosto de 2022**, a servidora **acumulou irregularmente cargos públicos**, uma vez que desde 04 de outubro de 2021 havia ingressado no IFPE no cargo de Assistente em Administração;

V. Visando subsidiar uma eventual avaliação da compatibilidade de horários, para os vínculos

mantidos pela servidora CPF nº ***.811.074-**, verificou-se que, através da simulação efetuada pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal, o deslocamento médio entre um vínculo e outro seria de 49,9 km (58 min). De posse desses dados, a servidora foi assim questionada: “De que forma foi executada a jornada de trabalho regular (remoto ou presencial e a distribuição dos horários) em ambos os vínculos públicos durante o período da acumulação ...”. Para tanto, a servidora respondeu da seguinte forma:

[...]

Resposta = A jornada cumprida no IFPE era de 40 (quarenta) horas semanais, salvo as hipóteses legais de ausência ao labor, como por motivos médicos, por exemplo. Ademais, na Câmara Municipal, o labor era realizado no formato *Home Office*, havendo possibilidade de conciliação nos horários, não sendo o deslocamento um problema, sempre com compensação de horários.

[...]

Ressalta-se que, não obstante a servidora informar que “na Câmara Municipal, o labor era realizado no formato *Home Office*”, não foi disponibilizada declaração emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade envolvida, atestando esta informação. Também é importante salientar que não foram apresentadas informações da jornada de trabalho da servidora pela Chefia do setor ao qual ela está vinculada no IFPE.

VI. Em resposta à notificação enviada pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Abreu e Lima, a servidora CPF nº ***.811.074-**, se manifestou da seguinte forma quanto à emissão de declaração referente acúmulo de cargo público na União (IFPE), na época do seu ingresso, no cargo de Secretária, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE:

[...]

Resposta = À época do ingresso na referida Câmara Municipal, de acordo com a veracidade dos fatos, **não foi declarada a existência de acúmulo de cargo na União (IFPE)**, não tendo havido consciência e ciência da servidora acerca de irregularidade quanto ao acúmulo de cargos, tendo agido de boa-fé. (grifo nosso).

[...]

Em vista do exposto, observa-se que, embora “a proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios”, conforme preconizado no §1º do art. 118, da Lei 8.112/90, a própria servidora afirma que **não declarou seu vínculo no IFPE** à época do seu ingresso na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.

VII. Também através da mencionada notificação, a servidora foi questionada se durante o período em que ocorreu acúmulo de cargos, houve recebimento de auxílio-alimentação ou auxílio-transporte na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE. Em resposta, a servidora se pronunciou:

[...]

Resposta = **Sim, houve o recebimento por ambos os vínculos**, ressaltando-se o pedido de exoneração realizado em 02/08/2022, isto é, tendo a presente servidora passado menos de 05 (cinco) meses no cargo da Câmara Municipal. (grifo nosso).

[...]

Com base nesta resposta, verifica-se que, em que pese a impossibilidade de pagamento em

duplicidade dos referidos benefícios para o servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição, conforme disposto nos art. 22, §2º, da Lei 8.460 de 1992 e art. 1º, §5º, da Instrução Normativa nº 207/2019 da SGDP do Ministério da Economia, a própria servidora afirma que percebeu, **concomitantemente**, auxílio-alimentação e auxílio-transporte no IFPE e na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, no período da acumulação irregular de cargos. Corroborando com esta informação, consta nos autos, o resultado de uma consulta efetuada no portal da transparência do município do Cabo de Santo Agostinho/PE (doc. SEI 0244649), no qual verifica-se uma página com os vencimentos/proventos da então servidora daquele município, de CPF nº ***.811.074 -**, contendo valores referentes à percepção de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

VIII. No que tange ao conteúdo da manifestação da servidora (doc. SEI 0634883), observou-se que a mesma informou que “no dia 27/07/2022 lhe foi enviado um e-mail comunicando sobre o processo citado, de forma que 06 (seis) dias depois foi efetivado o seu afastamento do cargo na Câmara Municipal, de forma que, tão logo soube acerca da possibilidade de irregularidade, pediu o seu afastamento. Além disso, comunicou ter “havido desconhecimento de suposta incompatibilidade dos casos”.

Ante o exposto, verifica-se que, após ser notificada sobre a acumulação ilegal de cargos, a servidora apresentou a portaria da sua exoneração referente ao cargo de Secretária, na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, com vigência a partir de 02/08/2022, ficando, dessa forma, compreendido sua opção pelo cargo de Assistente em Administração no IFPE, em atendimento ao disposto no art. 133, da Lei nº 8.112/90 .

Em síntese, a equipe de auditoria, com base nos documentos acostados aos autos, identificou que a servidora CPF nº ***.811.074 -**, mesmo já sendo servidora permanente do IFPE, desde 04 de outubro de 2021, no cargo de Assistente em Administração, tomou posse em outro cargo público não permitido pela Constituição Federal de 1988. Assim sendo, entre o período da sua nomeação na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, ocorrida em 01/03/2022, até a sua exoneração, com vigência a partir de 02/08/2022, a supracitada servidora esteve **na condição de acumulação irregular de cargos públicos**, uma vez que sua situação não se enquadrava no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre situações em que é permitida a acumulação remunerada de cargos públicos.

Ademais, durante o período da acumulação irregular de cargos, a servidora CPF nº ***.811.074 -**, percebeu, de forma concomitante, o auxílio-alimentação no IFPE e na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, em desconformidade com o art. 22, §2º, da Lei 8.460/1992.

2.2 Causa

Exercício cumulativo em cargos públicos vedados pela Constituição Federal de 1988.

2.3 Recomendações

Recomendação 01 (Gabinete): Apurar irregularidade na acumulação de cargos da servidora de CPF nº ***.811.074 -**, através de procedimento administrativo próprio (art. 143 da Lei 8.112 de 1990).

Recomendação 02 (DGPE): Promover a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente pela servidora de CPF nº ***.811.074 -**, referentes ao auxílio-alimentação, conforme dispõe o art. 22, §2º, da Lei 8.460/1992.

2.4 Prazo para atendimento

30/06/2023.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE 1357014.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife-PE, 25 de maio de 2023.

DAVID LIMA VILELA
Titular Unidade de Auditoria Interna
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 25/05/2023, às 13:59, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0691909** e o código CRC **FEC03100**.
